**ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS ETRABALHO DO**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS (CAU/GO)**

**2022/2023**

O ACORDO DE CONDIÇÕES SALARIAIS E DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO**,representados pelo supervisor do atendimento Ennio Jacintho Danesi, CPF 693.572.691-34, e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS-CAU/GO,** CNPJ 14.896.563/0001-14 neste ato representado pelo Presidente Fernando Camargo Chapadeiro, CPF 807.825.581-00, estabelecido na Av. Engenheiro Eurico Viana, n°. 25, 3° andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José – Goiânia/GO, mediante as condições e cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo de Trabalho aplica-se no âmbito da autarquia acordante, abrangendo a categoria dos Empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em todo o território do Estado de Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Fica definido que as cláusulas deste Acordo terão vigência a partir de 1º de maio de 2022 sendo que a data base dos empregados(as) do CAU/GO será sempre no mês de maio, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL**

O CAU/GO fará reposição salarial no percentual que corresponde a 11% (onze por cento).

**CLÁUSULA QUARTA: ALIMENTAÇÃO**

O CAU/GO fornecerá a seus empregados mensalmente crédito alimentício e/ou crédito refeição no valor limite para os dois cartões de R$ 1.000,00 (mil reais) através de contrato com empresa administradora de cartões, sendo que essa parcela não constitui salário in natura.

**Parágrafo primeiro:** O crédito alimentício/refeição será concedido, inclusive, em períodos de afastamentos como: férias, licença-maternidade e paternidade e licença por motivo de doença.

**Parágrafo segundo:** Não haverá contrapartida financeira dos empregados sobre o valor do benefício.

**Parágrafo terceiro:** O benefício será concedido a todos os empregados do CAU/GO, efetivos e de livre provimento e demissão. Aos estagiários, será concedido o vale- alimentação/refeição com percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor concedido aos empregados.

**Parágrafo quarto:** No mês de admissão, o valor do crédito alimentício/refeição será proporcional, levando em consideração a data do primeiro dia trabalhado e o último dia do mês.

**Parágrafo quinto:** Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os empregados do CAU/GO em hipótese alguma sejam prejudicados.

**CLÁUSULA QUINTA: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

O CAU/GO patrocinará a participação de seus empregados em eventos intelectuais e cursos de capacitação técnica, quando se comprovar a necessidade e estiver o empregador em condições de oferecê-los.

**CLÁUSULA SEXTA: JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados do CAU/GO é de 150 horas mensais, sendo 30 horas semanais.

**Parágrafo primeiro:** Poderá haver redução ou aumento da jornada de trabalho de comum acordo entre empregado/empregador com limites de 150 (cento e cinquenta) até 200 (duzentas) horas mensais.

**Parágrafo segundo:** Por interesse do empregado: O interessado deverá fazer requerimento fundamentado com comprovação do interesse extracontratual ao empregador com prazo definido para o aumento ou redução solicitado;

**Parágrafo terceiro:** Por interesse do empregador: O CAU/GO deverá informar ao empregado, justificando sempre a demanda, a nova carga horária e o período para o aumento ou redução solicitado;

**Parágrafo quarto:** A redução ou aumento de carga horária deverá ser solicitada ou informada com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do empregado. O CAU/GO poderá acatar ou não alteração da jornada.

**Parágrafo quinto:** A redução ou aumento de carga horária deverá ser solicitada ou informada com 15 (quinze) dias de antecedência, por parte do CAU/GO. O aumento da jornada poderá ser acatado ou não pelo empregado. A redução da jornada somente será realizada somente de forma justificada pelo CAU/GO.

**Parágrafo quarto:** O CAU/GO concederá intervalo intrajornada no limite mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas para jornadas superiores a 6 (seis) horas diárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SISTEMÁTICA DE COMPENSAÇÃO – BANCO DE HORAS**

**Parágrafo primeiro:** Serão consideradas como horas de crédito as horas que o empregado trabalhar a mais do que sua jornada normal de trabalho e ainda não tenham sido compensadas no período.

**Parágrafo segundo:** Serão consideradas horas de débito as horas que o empregado deixou de trabalhar, considerada a sua jornada normal de trabalho.

**Parágrafo terceiro:** A compensação obedecerá a proporção “hora por hora”, isto é, 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de descanso, inclusive para eventuais horas trabalhadas ou descansadas no período noturno.

**Parágrafo quarto:** O labor das horas suplementares para fins de banco de horas a partir de 15 (quinze) minutos deve ser autorizado pelo superior hierárquico previamente ou posteriormente, desde que o empregado apresente justificativa.

**Parágrafo quinto:** O empregado com saldo negativo que desejar compensar as horas contidas no banco de horas deverá solicitar anuência prévia do superior hierárquico, sob pena de ter sua ausência considerada como falta.

**Parágrafo sexto:** As horas e reflexos legais resultantes de ausências totais ou parciais na jornada de trabalho serão descontadas na folha de pagamento do empregado, caso não haja anuência do superior hierárquico.

**Parágrafo sétimo:** Fechamento dos créditos e débitos:

**I.** O limite máximo de horas de crédito acumuladas é de 30 (trinta) horas. Não serão autorizadas e nem computadas as horas de crédito realizadas após esse limite. O responsável pelo sistema do ponto, caso o ponto não o realize automaticamente, fará o desconto das horas excedentes ao limite, sem necessidade de informar ao empregado e/ou ao superior imediato.

**II.** Na hipótese do empregado contar com débito no banco de horas no momento do fechamento da folha de pagamento, o empregado terá até o dia 20 do mês seguinte para a compensação destas horas. Quando findar esse prazo, caso o empregado não tenha compensado o saldo total do banco de horas e a quantidade de débito seja maior que 15 (quinze) minutos, o CAU/GO efetuará o desconto das horas não trabalhadas, nos termos deste Acordo de Trabalho.

**III.** O CAU/GO manterá o controle do banco de horas, contendo demonstrativo dos créditos e débitos mensais de cada empregado, sendo que os empregados poderão consultar o saldo existente no sistema online de ponto eletrônico.

**IV.** Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo positivo do banco de horas do empregado efetivo será pago no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias. Assim como, o saldo de horas negativas do empregado efetivo será descontado dos créditos rescisórios. Os empregados de livre provimento e demissão não farão jus ao recebimento do saldo positivo e sofrerão desconto de saldo negativo, na rescisão contratual.

**V.** O banco de horas terá duração máxima de 01 (um) ano. No dia 30 de janeiro de cada ano, o banco de horas será apurado, sendo que o saldo positivo deverá ser quitado (zerado) até 30 de abril do ano corrente, mediante concessão de folgas acordadas e autorizadas entre o empregado e o superior imediato. A Área de Administração e Recursos Humanos deverá apresentar a apuração do Banco de Horas até o 10º (décimo) dia útil de fevereiro.

**VI.** É de responsabilidade dos gerentes a organização dos horários de entrada e saída, os intervalos de almoço de suas equipes, bem como controlar o acesso e a presença dos empregados do setor sob sua responsabilidade nas dependências do CAU/GO durante a realização de horas fora do horário de expediente.

**CLÁUSULA OITAVA: ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO**

O CAU/GO concederá um dia de folga ao empregado em razão da data do seu aniversário.

**Parágrafo Único:** Para o gozo da folga do aniversário, o trabalhador terá flexibilidade para usufruir deste direito, devendo gozar da folga dentro do mês do aniversário, desde que previamente acordado/agendado com seu superior.

**CLÁUSULA NONA: CONCESSÃO DE FALTAS**

Em conformidade com o que postula o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário ou de qualquer outro direito, respeitados os critérios mais vantajosos, ficando assim ampliados:

1. Sete dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, genitores, filho (a) ou irmão (ã);
2. Cinco dias consecutivos em virtude de casamento;
3. Dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã);
4. Seis dias por ano para acompanhamento ao médico de cônjuge, companheiro em união estável, genitores, filho (a) ou irmão (ã) mediante comprovação;

**e)** Seis dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

1. 20 dias consecutivos de licença paternidade, referido direito se estende aos casais homoafetivos;
2. Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho aluno, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao CAU/GO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente comprovada;
3. Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas ao CAU/GO, será abonada a falta do empregado por ocasião de apresentação de projeto final de curso superior, pós-graduação, mestrado e doutorado, cuja comprovação de participação é obrigatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA-MATERNIDADE**

O CAU-GO concederá à servidora gestante, licença-maternidade de 150 dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LICENÇA-ADOÇÃO**

O CAU/GO concederá às servidoras adotantes ou guardiãs em processo de adoção a licença-adoção, conforme previsto no art. 392-A da CLT, por período de 120 dias.

**Parágrafo primeiro:** A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães empregados ou empregada, conforme art. 392-A, § 5º da CLT.

**Parágrafo segundo:** No caso de relação homoafetiva, o (a) empregado (a) adotante fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRANSPORTE (BICICLETA)**

O CAU-GO manterá campanha permanente ao (s) servidor (es) que opte por usar bicicleta como meio de transporte para se descolar ao trabalho, num raio mínimo de 02 km do CAU-GO.

**Parágrafo Único:** O (s) servidor (es) que aderir (em) a campanha, terá direito a 01 dia por mês para descanso, sem qualquer desconto, não sendo cumulativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O CAU/GO se compromete a realizar o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário do empregado, nas férias, desde que a solicitação seja realizada junto com o pedido de férias. Neste caso, a 2ª (segunda) parcela do 13º será paga normalmente no dia 20 de dezembro de cada exercício, conforme a Lei nº 4.749/65.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

O CAU/GO disponibiliza convênio com Instituição Financeira a fim de concessão de linha de crédito pessoal para os empregados, mediante débito em folha de pagamento e regras internas com limite máximo de empréstimo de 30% do valor do salário vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Desde que haja solicitação do empregado público, as férias poderão ser usufruídas em até 2 (dois) períodos, independentemente de sua idade, sendo 20 e 10 dias ou o inverso, ou 15 e 15 dias.

**Parágrafo primeiro:** É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo segundo:** O bônus de um terço de férias será pago automaticamente aos empregados e proporcionalmente em cada bloco de férias durante o seu respectivo ano concessivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGIME DE TELETRABALHO**

Fica pactuado entre as partes que, visando à segurança sanitária dos empregados em geral, que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo poderá adotar o regime de teletrabalho ou trabalho híbrido, de forma temporária e excepcional, enquanto houver situação de saúde pública causada pelo Coronavírus. O regime de trabalho excepcional será regulamentado por portaria própria emitida pelo CAU/GO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PENALIDADES**

Fica estabelecida multa equivalente a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário mínimo vigente no país por empregado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, de forma cumulativa revertida à parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de Condições Salariais e de Trabalho em 01 (uma) via de igual teor e forma que ficará disponibilizado no Portal da Transparência do CAU/GO, para que surtam os efeitos de lei.

Goiânia, 29 de abril de 2022.

 **Janaína de Holanda Camilo Ennio Jacintho Danesi**

 Vice-presidente CAU/GO Representante empregados

 CAU/GO